

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
(Processos nº. 7279/2023)

Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação para o Executivo Municipal de Vacaria/RS.

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº 50 de 12/08/05 e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para “Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação para o Executivo Municipal de Vacaria/RS.

Data: 30/06/2023.

Início de recebimento das propostas no sistema eletrônico: 08hs do dia 19/06/2023;

Limite para recebimento de propostas no sistema eletrônico: 09hs dia 30/06/2023;

Abertura das propostas: 09hs:01min do dia 30/06/2023;

Início da sessão de disputa de preços: 30/06/2023, às 09hs e 02min;

Do tempo de disputa: Será de 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório;

A critério do pregoeiro poderá ser aberta a disputa de vários lotes de forma simultânea.

O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On Line” do Portal Eletrônico do Banrisul SA, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado, pelo seguinte endereço eletrônico www.pregaonlinebanrisul.com.br. As empresas que desejarem participar do referido Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas (login e senha) no referido portal.

Formalização de consultas: E-mail: licita@vacaria.rs.gov.br Fone/fax: 054-32316410.
Endereço Ramiro Barcelos, nº 915, Centro, CEP 95200-061, cidade de Vacaria/RS.

Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, pelo pregoeiro nomeado na portaria 937/2023 e sua Comissão de Apoio, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Este edital, devido a sua peculiaridade, é aberto a todas as formas societárias, de acordo com o Art. 49 inc. II e III da LC 123/06, mantendo-se a preferência as ME/EPP.

COMO PARTICIPAR? Deverá ser criado um “**LOGIN e SENHA**” no site do portal de pregão Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) para acessar os editais dos órgãos.

ONDE PARTICIPAR? Com o login e senha criados, deverá ser acessado o site pregaobanrisul, procurar o edital do Município de Vacaria/RS e proceder o anexo da **proposta** e demais procedimentos do edital e site. A sessão será on line no mesmo site.

E A HABILITAÇÃO? Você deverá providenciar, **antes da abertura**, o CFE **ou** CRC **ou**, caso o edital possibilite, apresentar, no dia, toda a documentação do edital, caso sagre-se vencedor.

OBJETO, JUSTIFICATIVA E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se à “Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação para o Executivo Municipal de Vacaria/RS, conforme especificações técnicas previstas **no anexo II** (modelo de confecção da proposta eletrônica) e **anexo II.1 Termo de Referência** deste edital, **podendo ser cotado produtos/equipamentos/serviços de igual característica ou superior**. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão Online Barrisul e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O objeto do presente edital deve preencher todos os requisitos e características mínimas exigidas na descrição do lote, podendo ser cotado produtos/serviços de qualidade superior. As licitantes deverão, sempre que possível, cotar os melhores produtos/serviços disponíveis no mercado, devendo os mesmos ser a 1ª (primeira) linha oferecida. Materiais de qualidade inferior serão desclassificados.

1.3. Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto/equipamento/serviço ou da condição da embalagem/entrega/execução do objeto do anexo II, a licitante, notificada pela Secretaria, será responsável pela substituição/retificação do produto/serviço que apresentar problema, sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca/retificação do produto /equipamentos/ serviços em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme item 14 do edital. Será avaliado o acondicionamento/execução do produto/serviço no momento da entrega/execução. Entrega/serviço violada/incorreto, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

1.4. Caso, por um lapso, alguma descrição contenha uma palavra/código que indique algum item específico, poderão ser cotados produtos/serviços com características iguais ou superiores, desde que guardem a mesma função e/ou utilidade prevista no objeto.

1.5. O produto/serviço ofertado deverá ser compatível com as normas da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), **INMETRO**, **Banco Central e o Ministério do Trabalho e Previdência**, bem como demais legislações pertinentes nos que lhe forem aplicáveis no presente objeto e não conflitem como o mesmo, **lembrando que nossos funcionários são estatutários e não fazem parte do PAT;**

1.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um **número de Telefone E e-mail** para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes;

1.7. O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará, desclassificação/inabilitação da licitante independente das sanções dispostas no item 14.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Após declaradas vencedoras no sítio pela internet, as participantes/licitantes vencedoras, deverão encaminhar via sistema, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas da comunicação do pregoeiro, após encerrada a disputa, a documentação conforme consta na cláusula de HABILITAÇÃO, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, **caso o pregoeiro não dispense**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que julgou vencedora, através de **SEDEX** (Setor de Licitações, Rua Ramiro

Barcelos, 915, Centro, CEP 95.200-061), o conteúdo de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, através de 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 20/2023

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS (VALORES FINAIS – ASSINADA)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone:

E-mail:

No segundo envelope

Ao Município de Vacaria

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 20/2023

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO (EXIGIDA PELO EDITAL ITEM 4)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone:

E-mail:

2.1 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados (login e senha) junto ao site Banrisul à sessão de Cadastro da CELIC – Central de licitações do Estado ou Portal Pregão Banrisul vide www.pregaobanrisul.com.br , e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta .

2.1.3. - Não poderão participar deste Pregão: Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Vacaria; Licitantes tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão; Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.4.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.1.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

2.1.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaonlinebanrisul.com.br .

2.1.7. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2.1.8. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

2.1.9. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e, em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido a imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícia.

2.2 CREDENCIAMENTO

2.2.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação, e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à seção de Cadastro da central de compras/Barrisul www.pregaobarrisul.com.br.

2.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vacaria/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

2.2.5. No caso de perda da senha, deverá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

3. DA PROPOSTA - Envelope n.º 01

3.1. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. A proposta deverá ser encaminhada eletronicamente e nos moldes do Anexo II.

3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.13. A proposta deverá conter **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme modelo (anexo II), incluídas quaisquer despesas, diretas ou indiretas, como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, **válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até a efetiva execução.**

3.13.2. O percentual mínimo negativo de taxa de administração que o Município se propõe a aceitar da licitante vencedora é de **-3,13%* (menos três vírgula treze por cento)**;

*valor do contrato atual conforme contrato nº 83/2018.

3.4. Até a data e horário previstos no preâmbulo do edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta. Após o horário previsto, as ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

3.6. A partir da publicação/divulgação deste edital no sítio informado, poderão ser encaminhadas as propostas dos licitantes interessados. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar preço unitário e total.

3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.8. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste edital, poderão ser encaminhadas às propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o credenciamento no sistema do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br de acordo, também com o anexo II deste edital.

3.9. Deverão preencher campo próprio com a manifestação de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

DEVERÁ SER ANEXADA JUNTO À PROPOSTA, OU ESTAR NELA, CASO A LICITANTE JÁ NÃO TENHA INFORMADO NO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

3.10. Cópia de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, sob as penas da lei (vide anexo V).

3.10.1. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

3.11. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.12. As propostas deverão atender os termos deste edital quanto à descrição do objeto, prazo de entrega e as condições de pagamento. Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

3.13. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.14. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

3.15. O upload da proposta/documentação no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta/documentação anexada seja visível e legível em sua integralidade, sem necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA HABILITAÇÃO - Envelope n.º 2 (MEDIANTE CFE ou CRC)

4.1. Primeiramente os interessados deverão efetuar credenciamento eletrônico prévio na CELIC. A habilitação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio de uma, das três formas abaixo, constantes do item 4.2, encaminhados na forma deste edital.

4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiados pela Lei Complementar 123/06, no que tange a licitações, que quiserem usufruir dos benefícios da referida LC, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, a sua condição de beneficiada (o). Caso não o faça, será tratada (o) sem os privilégios da citada LC.

4.1.2. No caso de beneficiada, nos termos da LC 123/2006, que possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

4.2. - Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar **via sistema**, nome da empresa e licitação no título, no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação do pregoeiro, após encerrada a disputa, um dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul (CFE)**, obtido em www.celic.rs.gov.br), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; **OU**:

b) **Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria/RS (CRC)**, válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; **OU**:

c) TODA a documentação escaneada (item 4.3 ao 4.6), não sendo necessário nenhum certificado prévio.

Dica: Caso as licitantes queiram juntar seus arquivos no formato PDF em um único arquivo, para que o anexo seja mais célere, existem sites grátis na internet para isso, bastando digitar no google “juntar pdf”. Aparecerão sites (como **ILOVEPDF** e **SMALLPDF**) que possibilitarão a mescla dos arquivos em um único, bastando juntar todos os pdf's em uma pasta e unificá-los.

4.2.1. Se algum documento estiver vencido, a licitante poderá providenciar com antecedência junto ao Setor de Licitações (CRC) ou CELIC (CFE), no mesmo prazo de confecção, as atualizações que se fizerem necessárias no Certificado de Fornecedor/Cadastral ou anexar os documentos atualizados, junto do referido certificado. Os Certificados/habilitação compõem-se dos seguintes documentos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA I ao IV:

Busca-se demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações.

Justificativa da exigência de habilitação jurídica:

Nesta área, a documentação é mais básica e visa comprovar a existência jurídica da empresa, bem como sua autorização para realizar as atividades previstas no edital.

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a **versão consolidada**, acompanhada das alterações posteriores, caso houver. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social;

b) Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que cumpre com o artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

IV - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA/IMPEDIDA de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;

V – Declaração, caso seja a situação, assinada pelo representante legal da empresa **E** por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como beneficiada da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, no que tange a licitações, e que não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º do referido diploma legal. Poderá ser dispensada se apresentada no credenciamento.

Observação: a) As declarações citadas nos subitens 4.1.II e 4.1.V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. Caso a procuração conste no credenciamento este ato fica suprido. b) Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, a declaração inciso V será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da comprovação implicará em renúncia aos benefícios. Serão averiguados possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: **As declaração falsa é fraude e sujeitará seu emissor as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.** Nesse sentido (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julg.: 05/09/2017, T2 – 2ª TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017). Fundamentação da declaração e certidão (IN 103/07, Dec. 6.204/07 e atualizações supervenientes).

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA I ao VI:

Busca-se comprovar que o licitante está em situação regular em suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e trabalhista.

Justificativa fiscal e trabalhista:

Para participar de licitações públicas e até mesmo firmar contratos com o Poder Público, as empresas precisam provar que estão totalmente regularizadas e que não possuem débitos tributários. O Governo por vontade e determinação legal não quer se relacionar com empresas que não estejam em dia com o Fisco, de onde vem seus recursos.

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

IV.a - A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal;

V - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Prova de Regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Obs.: As certidões mencionadas I a VI que não expressem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

4.4.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, dispostas nos subitens 4.4.I a 4.4.VI deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a - O prazo citado no subitem 4.4.1 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b - O benefício de que trata o subitem 4.4.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

c - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 14.2.1,III, deste edital.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA I ao III:

Busca-se avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

Justificativa da habilitação econômica financeira:

Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Os índices foram determinados com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa e o seu grau de endividamento a fim de aumentar a segurança do cumprimento do contrato em toda sua extensão.

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

Justificativa: A certidão é o documento que comprova a presença ou não de pendências financeiras relacionadas a uma empresa. É com essa certidão também que se atesta a inexistência de impedimentos da companhia em algumas operações, como em pedidos de financiamentos. É exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93. Deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerar inabilitado o licitante.

II - Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou
- b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
- c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2023**, para este certame, ano-calendário de 2022, será considerado válido até maio de 2024, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados: Como não é possível definir um índice específico de cada setor, o Município utiliza em seus editais de serviços e obras índices usualmente aceitos nos segmentos em geral, em especial para a prestação de serviços públicos, e em conformidade com os entendimentos dos tribunais. Os índices financeiros usualmente exigidos em certames licitatórios são os de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, assim conceituados:

LC – Liquidez Corrente: Este índice indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 0,8: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 0,8: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 0,8: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

LG - Liquidez Geral: Leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores são obtidos também no balanço (BP). Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimentos neste período.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”. Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado nos indicadores apresentados ≥ 1 (maior ou igual a um) é o ideal à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

III. Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível por lei (2022), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

Justificativa do Capital Social (CS) ou Patrimônio Líquido (PL) mínimo: O (PL) é o valor disponível para fazer a sociedade girar, um indicador da saúde financeira real e atual. Já o (CS), do ponto de vista contábil, é parte do (PL), representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao (CS). Os dois possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indicar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA I ao V:

Para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para executar os serviços que ele está buscando contratar.

Justifica-se a exigência de habilitação técnica tendo em vista que, por ser um serviço de alta responsabilidade e urgência, que integra vários setores, secretarias e pessoas e estabelecimentos, é necessário que o Município tenha certeza que a empresa que

está contratando tem know-how no assunto, que não deixará, por desídia, negligência, atraso, incapacidade, etc., o serviço desassistido;

I – Comprovação de aptidão da empresa, através da apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, emitido pelo contratante, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características/complexidade técnico-operacional equivalente, quantidades e prazos, referente principalmente na execução de serviços de maior relevância técnica e valor significativo, além de corresponder a execução de 50% destes itens, que são:

a) – Prestação de gerenciamento de cartões vale alimentação em quantidades compatíveis com o porte do Executivo Municipal de Vacaria/RS:

a.1 – 2.000 (dois mil) usuários do sistema/cartão, 50% equivalem a **1.000 (mil) usuários/cartões**;

a.2 – 73 (Setenta e três) estabelecimentos credenciados, 50% equivalem a **36 (trinta e seis) estabelecimentos credenciados**;

a.3 – Prazo do contrato, 12 (doze) meses, 50% equivalem a **06 (seis) meses**.

Observações quanto ao atestado (vide modelo anexo VII):

1 - Por ser um serviço de gerenciamento de vale-administração, que envolve altos valores para repasse aos usuários (funcionários) entendemos que o atestado (Modelo anexo VII) está de acordo com o que exige a Lei e o mesmo dará um pouco mais de segurança ao Município quanto a vida pregressa da empresa bem quanto a qualidade dos seus serviços. Se a licitante quiser, não obrigatório, apenas para corroborar e dar maior respaldo ao atestado, auxiliando a Comissão na análise, poderá anexar cópia da nota fiscal/contrato de fornecimento, com a pessoa jurídica que originou o atestado apresentado, anexada ao mesmo. De qualquer forma, o atestado deverá conter os itens e serviços prestados, bem como as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor. Quando existir dúvidas em relação a veracidade do atestado, poderão ser abertas diligências para solicitar os documentos comprobatórios do serviço, tais como cópias de notas fiscais, contratos, notas de empenho, demonstrativos de resultado, dentro do prazo estipulado na diligência.

2 - Para melhorar a participação das licitantes, para que não haja dúvida de direcionamento ou cerceamento de participação, será aceito um único atestado ou um atestado para cada uma das alíneas ("a1", "a2" e "a3");

3 - O período deve ser proporcional ao deste edital. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução;

4 – O número de usuários serve para comprovar que a empresa detém experiência de atender essa mínima quantidade de pessoas utilizando o serviço, repasses, atendimentos, utilizações;

5 – O número de estabelecimentos credenciados serve para verificar se a empresa tem capacidade, bom relacionamento e capacidade mercadológica para cumprir o mínimo de credenciados;

6- O tamanho do município é para ver se a licitante tem know-how no serviço e se a mesma já trabalhou com o serviço e obteve razoável efetividade nos trabalhos propostos;

7 - Quanto a exigência legal do atestado operacional e da solicitação de comprovação da realização das parcelas de relevância técnica, Súmula nº 263 TCU.

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes:

- Acórdão 1251/2022 – Segunda Câmara, Sessão de 22/03/22, in DOU 2022;

- Acórdão 2595/2021 - Plenário - Sessão de 27/10/2021, in DOU 2021

- Acórdão 1621/2021 - Plenário - Sessão de 07/07/2021, in DOU 2021

4.6. Os interessados deverão efetuar credenciamento eletrônico e estar previamente cadastrados na CELIC através do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, www.celic.rs.gov.br ou CRC.

4.7. Os documentos exigidos nos subitens 4.3 ao 4.5 poderão ser substituídos por um dos seguintes certificados:

a) Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul (CFE, www.celic.rs.gov.br), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6; **OU**

b) Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria (CRC), válido, com todos os documentos exigidos válidos e/ou regularizados, acompanhado da qualificação técnica 4.6, **OU**

c) TODA a documentação digitalizada (item 4.3 ao 4.6), não sendo necessário nenhum certificado prévio.

4.8. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o Certificado de Fornecedor/Cadastral estiver dentro de seu período de vigência, com todos os documentos exigidos atualizados. Se algum documento estiver vencido, a licitante deverá providenciar com antecedência junto ao Setor de Licitações (CRC), CELIC (CFE), no mesmo prazo de confecção, as atualizações que se fizerem necessárias no Certificado de Fornecedor/Cadastral ou anexar os documentos atualizados, junto do referido certificado.

4.9. - Para o interessado não portador do CFE (Certificado de Fornecedor do Estado), os documentos exigidos nos subitens 4.3 ao 4.5 poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral do Município de Vacaria/RS (CRC)**, devendo encaminhar os documentos, para confecção do certificado, até o **terceiro dia útil anterior** à data de abertura do certame.

4.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório oficial competente, ou por servidor da Prefeitura de Vacaria/RS (no caso de CRC). Os documentos expedidos pela *Internet* deverão ser apresentados com o respectivo endereço eletrônico (link) e/ou código verificador de autenticidade para consulta e confirmação de sua veracidade.

4.11. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo os documentos que valem para ambas.

4.12. Todos os documentos deverão conter data de expedição de até 30 (trinta) dias da abertura do certame, salvo disposição em contrário neste edital.

4.13. As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de classificação, habilitação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e edital.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIADAS PELA LC 123/06 E ALTERAÇÕES:

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 5.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sessão pública

que a declarar detentora da melhor oferta, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2. O benefício de que trata o subitem 5.1.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, subitem 14.2.1, III, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.3. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma beneficiada.

5.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar no prazo de até 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da beneficiada, na forma do subitem 5.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiadas que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.3 e 5.4, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.5. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público,

no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.

5.6. O disposto nos subitens 5.3 e 5.4, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

5.7. A licitante beneficiada pela LC nº 123/06, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. A licitante que desejar usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **declaração**, assinada por contador/técnico contábil e representante legal, de que se enquadra como beneficiada da referida LC 123/06 e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, nos moldes do anexo I, enviando conforme **item 02** deste edital. A declaração e certidão não serão necessárias caso conste em campo específico dos certificados **CFE** ou **CRC**.

Observação:

I - Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da comprovação implicará em renúncia aos benefícios. Serão averiguados possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: **As declaração falsa é fraude e sujeitará seu emissor as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.** Nesse sentido (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julg.: 05/09/2017, T2 – 2ª TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017). Fundamentação da declaração e certidão (IN 103/07, Dec. 6.204/07 e atualizações supervenientes).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.1.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta eletrônica de preços.

6.2.1. Os representantes das empresas beneficiadas pela LC nº 123/06, no que tange a licitações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessa categoria. A ausência da declaração naquele momento, quando for um edital exclusivo as beneficiadas, impossibilitará a participação no Pregão.

6.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.

6.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO, no caso, o menor percentual de desconto (taxa) sobre o valor de repasse.

6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 02 (duas) horas, a documentação conforme consta na cláusula de HABILITAÇÃO, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, caso o pregoeiro não dispense por já conter os mesmos digitalizados no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis (via SEDEX, conforme item 02), contados da data da sessão pública. Os documentos originais deverão ser entregues na Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, Setor de Licitações, Vacaria – RS, CEP 95200-061.

6.14. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

6.15. Concluída a etapa de lances, ou negociação quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final no sistema. A pedido da empresa e por decisão do pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

6.15.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos do item 03 do edital.

6.15.2. No caso da proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.16. Aceita a proposta, abrir-se-á o prazo para manifestação de intenção de recurso contra a classificação da empresa.

6.17. Não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á prosseguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos e da proposta final original.

6.18. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior competente.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. E, antes da abertura, solicitar esclarecimentos.

7.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

7.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, de intenção de recurso, importará na decadência do direito de recurso, estando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

7.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação.

7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2. Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2.2.II deste edital.

9.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

9.1.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital, vide item 14.2.2, IV), será convocada a segunda classificada, sendo examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

9.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até, quando for o caso, o final (garantia, assistência técnica, validade, entrega, serviço, exercício financeiro), podendo ser prorrogado a critério da administração, ou rescindido por inexecução contratual. Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

9.3.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante o uso e/ou a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.3.2. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.3.1;

9.3.3. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

9.3.4. Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

9.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 14.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 14.3.

9.4. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

9.4.1. Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. O Município de Vacaria/RS poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

9.7. Caso a licitante vencedora se recuse a prestar a caução ou assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

9.8 – O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento dos lotes o Responsável pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Élder Nery ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário.

9.9. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VI, quando a entrega/execução não for única) e/ou prever garantia.

9.10. Condições para assinatura do contrato: Para efeito de contratação, a empresa deverá apresentar:

9.10.1. Para que haja uma continuidade de qualidade de serviços, entendemos também que a futura contratada, para efeito de assinatura de contrato, deve apresentar relação de, no mínimo, 05 (cinco) credenciados (hiper ou supermercados) e, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) credenciados. Cabe lembrar que este quantitativo é razoável e está abaixo da regra objetiva do item 1.1.4.1 do termo de referência, do número estimado de estabelecimentos credenciados por Município. Esta situação é altamente necessária para que não haja descontinuidade do serviço, ou seja, para que os servidores não fiquem desassistidos de credenciados para os vales.

9.10.2. Junto com a relação de credenciados acima, deverá ser anexado cópias dos credenciamentos (ou instrumentos congêneres), da licitante com seus credenciados, constando, no mínimo, nome/razão social, CNPJ, endereço, ramo de atividade, e telefone de onde aceitam trabalhar com o Cartão Vale-Alimentação. O prazo do subitem 9.10.1.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, desde que a solicitante apresente justificativa plausível de que tenha ocorrido caso fortuito/força maior e desde que esta prorrogação seja aceita pela SMGF. Esta cláusula deverá levar em conta as demais disposições de serviço deste memorial descritivo. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar as penalidades constantes no item 14, independentemente de multa, rescisão contratual e levantamento da caução.

9.10.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

10 – DO RECEBIMENTO / ACEITE DO OBJETO

10.1. O recebimento dos objetos licitados será feito por: Responsável pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sr. Élder Nery ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário da SMFG do Município de Vacaria os receberá definitivamente, obedecidas às condições especificadas neste edital e seus anexos.

10.2. O período para recebimento definitivo do (s) objeto (s) licitado (s), coincidirá com o prazo estabelecido para pagamento.

10.3. Considerar-se-á adimplido o contrato quando do recebimento definitivo pelo Município de Vacaria do (s) objeto (s) da licitação, na forma do item 10.1 supra.

10.4. Será (ão) rejeitado (s) no todo ou em parte o (s) objeto/serviço (s) da licitação, se entregue (s) em desacordo com este edital e contrato cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

10.5. Dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório a área técnica do Município, comprovará o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais do produto/serviço e os atributos informados pela Contratada na proposta por ela apresentada na licitação de que decorre este contrato. Na hipótese de o bem/serviço se apresentar-se em desacordo com as especificações técnicas e funcionais ofertados pela CONTRATADA, ficará facultado ao CONTRATANTE, rejeitá-lo, rescindindo este Contrato e aplicando à contratada as sanções previstas no presente instrumento para o caso de inadimplemento, ou conferido novo prazo para efetivação da entrega nos termos acordados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades aqui pactuadas.

10.5.1. Uma vez constatado pelo contratante que o bem entregue, quer no prazo inicial, quer nos prazos por ele conferidos, está em conformidade com as especificações definidas no ato convocatório e/ou na proposta da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, configurando-se a efetiva entrega do bem ao CONTRATANTE, para todos os fins e efeitos de direito.

10.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem objeto/serviço da presente contratação, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento por parte do Município, apenas repasse do valor mensal para crédito nos cartões vale-alimentação, descontado do valor de repasse, que ficará com o Município, o percentual negativo adjudicado, durante cada execução mensal do serviço. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais entre os dias 01 a 05 de cada mês, para que a mesma realize o serviço de repasse aos servidores no mesmo prazo estipulado, sempre após o repasse.

11.2. Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 20/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

11.3. O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

11.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/CONTRATO:

12.1. O início de execução deverá se dar, após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis*, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com motivo plausível e aceito pela SMGF.

12.2. O prazo de contrato se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal. Se a Administração entender conveniente e vantajoso, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, devendo ser reajustado o percentual de desconto, observado o interregno mínimo de um ano, contado do primeiro reajuste ou a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/FGV ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

* Prazo também de entrega dos cartões.

13. DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1. A execução se dará para o executivo municipal de Vacaria/RS. A forma e execução deverá atender ao disposto no memorial descritivo (anexo II.1). A entrega dos cartões/relatórios/notas na sede da Prefeitura, sito a Rua Ramiro Barcelos, 915, contato (054-32316405), sob pena de multa e sanções do item 14, em caso de descumprimento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

14.2. MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

14.2.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

14.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1.

14.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR

14.3.1. Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula 14.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

Todas as Secretarias
33904600 – Auxílio Alimentação – Repasse
Não haverá despesa para o Município

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Administração, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

16.2. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 6.12, 6.13 e 6.15.1, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

16.3. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

16.4. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem 16.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

16.6. O Município de Vacaria, na pessoa de sua Pregoeira ou da Autoridade Superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.

16.8. Caso seja necessária à diligência do Pregoeiro para verificação da proposta ou habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.

16.9. É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

16.10. É facultado ainda ao pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11. A administração do Município de Vacaria poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, e disposições subjetivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.

16.13. Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e

desde que não comprometa o interesse do município, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município e a segurança da contratação.

16.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

16.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.18. Fica eleito o Foro da comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

16.19. Fazem parte deste edital:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | - Declaração de Enquadramento para ME e EPP (beneficiada) |
| Anexo II | - Proposta (Paradigma da proposta eletrônica) |
| Anexo III | - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF. |
| Anexo IV | - Declaração de Idoneidade. |
| Anexo V | - Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação |
| Anexo VI | - Minuta de Contrato (Quando não for entrega única). |
| Anexo VII | - Modelo de atestado |

16.20. Para maiores informações:

- a) Setor de licitações, Edital:** (54) 3231-6410, Ronerson Bueno, Lisiane de Oliveira;
b) Informações de Cadastro - CRC: (54) 3231-6410, João Alfredo Leite;
c) Fac-símile Setor de Licitações: (54) 3232-2426
d) Email Setor: licita@vacaria.rs.gov.br
e) Email Cadastro: licitacadastro@vacaria.rs.gov.br
f) Endereço: Ramiro Barcelos, 915, centro, CEP 95.200-000.

Obs.: Informações por telefone, somente no horário de externo, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Vacaria 16 de junho de 2023

Marcelo Dondé
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP (BENEFICIADOS PELA LC 123/06 E ALTERAÇÕES)

(Razão Social)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (beneficiado);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

(Assinatura) _____

NOME (completo, contador ou técnico contábil):

CPF:

Nº DE INSCRIÇÃO CRC:

Ressalva (se houver).....

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023
PROPOSTA (Paradigma da Eletrônica – www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ-MF:
FONE/FAX: (.....)..... EMAIL:

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	01	Contratação de empresa especializada para o serviço de gerenciamento e fornecimento de Vales-Alimentação: Quantidade estimada de cartões 2.000. Quantidade estimada a ser disponibilizada em cada cartão R\$ 600,00. Quantidade estimada de repasse mensal do Município aos servidores R\$ 1.200.000,00 a ser administrado pela licitante. Demais especificações e obrigações conforme memorial descritivo Anexo II.1.
Percentual atual mensal de desconto de Administração (taxa negativa): R\$ 1.200.000,00 x (-3,13%) = R\$ 37.560,00		
Percentual estimado anual de desconto de Administração (taxa negativa) R\$ 14.400.000,00 x (-3,13%) = R\$ 450.720,00		
Percentual de desconto de Administração (taxa negativa) a ser praticado, lance inicial igual ou superior a: – 3,13% (menos três vírgula treze por cento)		
VALOR DO LANCE INICIAL: MENOS _____ %		

....., em de de 2023.

Validade da proposta 60 dias. **Declaro que cumpro com os requisitos de habilitação.**

Decremento dos lances será percentual e será de: (1,0%), ex. -3,13%[...], -4,13%[...], -6% [...].

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (vide item 3.10 e seguintes)

ANEXO II.1

(TERMO DE REFERÊNCIA)

DA JUSTIFICATIVA

O Município de Vacaria/RS vinha por muito tempo utilizando-se de editais para administração de vale alimentação com taxa negativa.

Através do Pregão Presencial nº 17/2013, o Município realizou licitação para contratação de empresa para gerenciamento de vales-alimentação, com julgamento de menor taxa e/ou taxa negativa, sendo este edital motivo de referência para muitos Municípios do Estado pelos seguintes motivos:

No referido edital obtivemos a participação de três licitantes (Banrisul, Senffnet e Onecard Expertise), com um resultado muito satisfatório, contratando a última com a taxa negativa de (menos) – 3,01% na administração. Dentro deste percentual, aplicado no montante repassado para gerenciamento, o Município vinha obtendo um retorno financeiro entre R\$ 16.000,00 à R\$ 18.000,00 (dezesseis a dezoito mil reais) mensais pela entrega da exploração da administração dos vales.

Na iminência de renovação de edital, tendo em vista o término do contrato, recebemos a notícia da atual contratada que, através da Portaria nº 1.287/2018 DOU, do Ministério do Trabalho, as prestadoras de serviço, no âmbito do PAT, não poderiam mais trabalhar com taxas negativas. Redação abaixo:

PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Esta portaria trouxe um impasse tanto para a atual prestadora, pois as mesmas entendiam que não poderiam desrespeitar a referida portaria, e para o Município, mesmo não fazendo parte do PAT, o mesmo teria o prejuízo por influência da possível impossibilidade do retorno financeiro com a administração do vale alimentação.

Diante deste impasse, o Município foi atrás de alternativas e, após consulta ao TCE/RS, pela PGM despacho contracapa processo nº 2082/18, e editais análogos, chegamos a alternativa mais viável para ambos os casos que é a venda da outorga da exploração da administração dos vales-alimentação, mediante edital de MAIOR LANCE/OFERTA. Procedimento aceito também pelo TCU vide acórdão nº 478/2016, nº 3.042/2008, nº 2.050/2014, nº 2.844/2010.

Para chegarmos a um valor total estimado do cômputo de quanto valeria monetariamente essa outorga, pesquisamos as últimas faturas de contrato referentes a um ano e chegamos a média mensal estimada, mínima, de R\$ 17.404,33 e global de R\$ 208.851,96.

Desta forma realizamos de forma satisfatória o Pregão Presencial 13/2018, que teve como participantes (Green Card, M&S e Expertise Soluções) saindo do valor da outorga de R\$ 208.851,96, com o maior lance efetuado pela empresa M&S, no valor de R\$ 391.000,00, diferença de R\$ 182.148,04.

Sapientes de que a oferta à vista do valor de outorga seria muito oneroso para as licitantes e/ou poderia afugentar possíveis interessados, a Administração Pública optou por parcelá-la pelo prazo de duração do contrato, o que, na prática, assemelha-se aos valores de contrato em vigência na época em percentual, ou seja, se este valor fosse transformado em percentual ele equivaleria em torno de - 3,13% (negativo) de desconto mensal.

Felizmente a Portaria nº 1.287/2018 foi revogada pela portaria ME nº 213/2019, o que nos possibilita trabalhar, novamente, com taxas negativas. Lembrando que o Município não faz parte do PAT e não sofre influência da Lei nº 14.442/22, pois seus funcionários são estatutários e não somos beneficiários do incentivo fiscal da referida Lei.

A quantidade estimada de cartões no ano de 2023, mês de junho, é de **2.000** cartões equivalendo a um repasse estimado de **R\$ 1.200.000,00** mensais.

DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para o serviço de gerenciamento e fornecimento de Vales-Alimentação para o Executivo Municipal de Vacaria/RS, pela menor taxa de Administração dos Vales- Alimentação dos servidores.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços visam a atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº 2.159/2004, aos servidores públicos ativos (efetivos, celetistas e cargos em comissão) do Poder Executivo Municipal. Lembrando que o Município possui lei própria dos servidores e não faz parte do PAT, não possuindo vínculo celetista.

ATENÇÃO AOS FUTUROS LICITANTES:

Não entrem com impugnações infundadas, alegando possível descumprimento da Lei nº 14.442/22, pois esta não se aplica ao Executivo de Vacaria que possui estatuto próprio, não se aplicando as vedações da lei em suas relações com a Prefeitura.

Não se olvida que os órgãos públicos possam aderir ao PAT, visando promover ações voltadas à alimentação saudável do trabalhador, contudo, tal fato não a torna pessoa jurídica beneficiária do PAT, posto que não fará jus ao incentivo fiscal.

1.1.1 - A participação do serviço depende da anuência expressa do servidor. O funcionário que faltar ao trabalho, estiver no gozo de férias, licenças ou afastamentos, não terá direito à percepção do Vale-Alimentação durante os dias não trabalhados. As possíveis despesas do Município, decorrentes da operacionalização e execução decorrentes do Programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de **R\$ 3,00** (três reais) por participante.

1.1.2 – O valor inicial do crédito mensal, disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é de **R\$ 600,00** (quatrocentos e vinte e oito reais) que serão repassados mensalmente, pela licitante, aos servidores, entre os dias 01 e 05 de cada mês. O Município repassará a empresa, salvo força maior, os valores a serem creditados para os servidores municipais entre os dias 01 e 05 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma (vide item 14.2 do edital).

1.1.3 – O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.1.4 - O Município possui atualmente o serviço de vales-alimentação aceito em vários comércios da região e acima de 73 (setenta e três) estabelecimentos credenciados dentro da zona urbana da cidade. Dados levantados pelo setor de pessoal do Município (temos também a relação fornecida pela atual prestadora de serviços anexo ao edital).

1.1.4.1 – Entendemos que a atual prestação de serviços do Município está satisfatória, acima da regra objetiva de número estimado de estabelecimentos credenciados (rede credenciada), por município, representada na tabela a seguir:

População do Município fonte: IBGE/DOU (em habitantes).	Número estimado de estabelecimentos credenciados, por Município, levando em consideração os Municípios da região dos Campos de Cima da Serra e Capital. Fonte: Pesquisa (sites, notícias e relação de credenciados da atual prestação dos serviços).
Abaixo de 10.000	01
De 10.001 a 20.000	02
De 20.001 a 30.000	03
De 30.001 a 40.000	05
De 40.001 a 50.000	15
De 50.001 a 70.000	36
De 70.001 a 100.000	40
De 100.001 a 500.000	50
De 500.001 a 1.000.000	60
Acima de 1.000.000	75

Obs.:

- O grifo representa a faixa populacional do Município de Vacaria/RS;
- Frise-se que este estudo com relação à média estimada foi constatado após consulta em sites, notícias, relação de credenciados da atual prestadora de serviços e consulta a Municípios da região dos campos de cima da serra e Capital (Licitacon);

1.1.5 – A licitante deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

DOS CARTÕES

1.2 – A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales-alimentação é de 2.000 (dois mil cartões);

1.2.1 – A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 1.2 deste edital é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos, pois podem haver provimentos e vacâncias;

1.2.2 – Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 1.1.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

1.2.3 – A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, poderá ser cobrada multa (vide item 14.2 do edital).

1.2.4 – Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética ou tecnologia superior, desde que aceitos nas máquinas atuais vigentes no comércio;
- e) Alta durabilidade e segurança;

1.2.5 – Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

1.2.6 – No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução de contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal, do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

1.2.7 – Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

1.3 – A licitante deverá manter durante a execução do contrato uma rede de credenciados que atendam a demanda mínima do Município, sob pena de rescisão contratual. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital (vide item 1.1.4.1).

1.3.1 – A licitante, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, banners ou adesivos.

1.3.2 – A licitante, durante a execução do contrato, deverá cobrar de seus estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento, as **taxas usuais do mercado**, procurando sempre não ultrapassar a média das demais administradoras concorrentes, caso a sua não seja a mais atrativa, sem nenhum custo adicional como: a) Aluguel/locação por máquina; b) Valor adicional por venda; c) Taxa de anuidade; d) Taxa de chamada telefônica; e) Custos de correio; f) Bancários; g) Adesão; h) Recebimento; i) Reembolso; j) Transferência de imposto; k) limitação quantitativa para recebimento de vales por mês; l) Antecipação de reembolso com juros extorsivos e sem autorização; m) Cobrança de taxa operacional de reembolso ou qualquer outra taxa que não a administrativa.

Ex.: 01.

Operadora A: 10% Operadora C: 05% Operadora E: 07%
Operadora B: 06% Operadora D: 03% Operadora F: 05%

Soma A + B + C + D + E + F = 36 / 06 = média máxima a ser adotada 06%

Ex.: 02.

Operadora A: 10% Operadora B: 06% Operadora C: 04%

Soma A + B + C + D + E + F = 36 / 06 = média máxima a ser adotada 6,6%

JUSTIFICATIVA:

1.3.2.1 - Tal medida é protetiva, tanto para o Município quanto para as Licitantes e Credenciados, para evitar o efeito “bumerangue”, ou seja, para que não se apresentem empresas aventureiras que, na ânsia de lograr êxito com a vitória do edital, ofertem um percentual negativo muito grande, além de sua capacidade econômica e administrativa, buscando cobrar a “perda” financeira de seus credenciados com taxas abusivas, fazendo com que os mesmos não aceitem credenciar-se e/ou repassem essa taxa aos seus produtos que, conseqüentemente, onerarão os consumidores que serão os próprios funcionários públicos usuários dos cartões, objeto do edital. Com essa exigência o Município pretende preservar as relações de negócio em questão, respeito aos contratos, trabalhadores, consumidores e princípios Administrativos.

ATENÇÃO AOS FUTUROS LICITANTES:

Já recebemos impugnações em editais anteriores no sentido de que estaríamos infringindo as práticas comerciais, mas como bem explicamos na justificativa, cláusula 1.3.2.1, e contando com a compreensão dos mesmos, não estamos exigindo uma taxa mínima e nem uma máxima, ou seja, a licitante pode aplicar a taxa que quiser com os seus credenciados, as comuns de mercado, porém, para evitar abusos, pois a licitante pode perder a licitação para um concorrente aventureiro ou escuso (justamente pensando em praticar taxas abusivas), se não houver algum tipo de balizador, desta forma, a licitante, no exemplo citado da cláusula 1.3.2.1, teria de enquadrar-se em aplicar taxas de 1%, 2%, 3%, 4%, 5% e 6%.

Fica nítida a proteção tripartite:

01 – Proteção da licitante honesta de perder a licitação para um aventureiro que vem na licitação, pensando em vencê-la, oferecendo uma taxa negativa fora do comum, buscando aplicar taxas não usuais do mercado de credenciados (poderá ocorrer forte rejeição de credenciamentos ou oneração de preços);

02 – Proteção dos Funcionários do Município em contratar uma empresa honesta que não onerará seus mercados, sob o risco de não ter suas compras elevadas por causa das taxas e/ou não correrão o risco de não ter seu cartão aceito no estabelecimento devido à alta rejeição das taxas da operadora.

03 – Proteção dos Estabelecimentos que não serão onerados além das taxas usuais de mercado, não correndo o risco de ter que rejeitar a adesão, devido as altas taxas e, conseqüentemente, não correndo o risco de perder as vendas.

1.3.3 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados pela licitante deverá, sob pena de rescisão contratual, ser efetuado pontualmente, no prazo usual de mercado, ou seja, não ultrapassar a média máxima estimada de ressarcimento das demais operadoras concorrentes, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso.

Obs. Entende-se por **média**, itens 1.3.2 e 1.3.3, a situação ou posição que está igualmente distante dos pontos extremos. Número que se obtém dividindo o resultado de uma soma pelo número de parcelas somadas.

ATENÇÃO AOS FUTUROS LICITANTES:

Aqui novamente pedimos a compreensão e a atenção dos licitantes, pois, novamente, não estamos nos metendo nas práticas comerciais, estamos tentando manter as atuais práticas de mercado em contratos anteriores. Cabe salientar que já realizamos quatro editais através destes procedimentos e todos deram exitosos, com ampla disputa, com empresas idôneas que cumpriram seus contratos na íntegra até o final dos 60 (sessenta) meses.

1.4 – O cartão deverá possuir tecnologia que permita que seus cartões funcionem nas principais máquinas do mercado. Até que isso seja solucionado, para que o servidor não fique desassistido do credenciado, a empresa deverá fornecer aos credenciados que apresentarem problema, uma máquina, que aceite seus cartões magnéticos, respeitadas as cláusulas 1.1.5 e 1.3.2.

1.4.1 – As máquinas, para validação da compra, terão de possuir velocidade razoável, compatível com as melhores máquinas do mercado, não podendo ultrapassar, salvo força maior e esporádica, 01 (um) minuto. As máquinas deverão ser de rápida e prática utilização.

1.5 – A tolerância de velocidade, validação e prestação dos serviços solicitados nos itens 1.3 e 1.4, se limitará a 01 (uma) reclamação por estabelecimento, momento em que deverá ser sanada, salvo força maior e esporádica, devidamente justificada, sob pena de aplicação de multa por inexecução contratual, conforme item 10.2.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital. Tal exigência se justifica com o fato de que essas situações já aconteceram no passado com os estabelecimentos e servidores do Município, causando grande constrangimento aos mesmos, por diversos motivos.

1.6 – A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas neste edital e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências do edital;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste edital;
- c) Obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc...
- d) Sempre que possível, e se houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;
- e) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- f) Quando solicitado, deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;
- g) Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, nas quantidades compatíveis exigidas no edital e demais disposições, como médias estimadas, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital.

1.7 – Algumas infrações que sujeitarão a licitante a multa, além das demais sanções do edital, vide item 10, e, ainda, poderá acarretar rescisão contratual:

- a) Não efetuar o pagamento da outorga mensal no prazo estipulado;

- b) Cobrar taxas abusivas dos credenciados ou reembolsos atrasados, acima da média das taxas/reembolsos usuais do mercado;
- c) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados;
- d) Não procurar ampliar o rol de credenciados;
- e) Não entregar os relatórios gerenciais;
- f) Não efetuar o serviço conforme determinado neste memorial;
- g) Não manter equipamentos, sites e máquinas adequadas, conforme este memorial

ANEXO III

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO IV

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), por meio de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA/IMPEDIDA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e art. 7º da Lei 10.520/02.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO V

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante) , por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2023.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO VII

(MODELO)

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A , pessoa jurídica de direito (público/privado), CNPJ , com sede na rua , cidade , representada por (com poderes para o ato), ATESTA para os fins que se fizerem necessários que a empresa , CNPJ , com sede na rua , cidade , efetuou para nossa (empresa/órgão público) o serviço de gerenciamento, administração, operação e fornecimento de vales alimentação, por meio de cartão magnético (ou tecnologia superior), pelo **prazo de** **a** , no total de **vales/funcionários. O número estimado de estabelecimentos credenciados em nosso Município é de**

..... de de 2023.

..... (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF

CARIMBO (SE HOVER)